LEI Nº 2.671 – DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, PARA INSTALAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO REBAIXADORA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE GUARIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de Fevereiro de 2.013, **APROVOU** e eu – **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I :

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, da área que especifica, por prazo indeterminado, à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, com fundamento no § 1°. do Artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, Artigo 17, Inciso I, § 2°, combinado com Artigo 6°, Inciso XI, da Lei Federal 8666/93, necessário à instalação de uma subestação rebaixadora de energia elétrica.

Art. 2° O bem imóvel de que trata o Artigo anterior, localizado no Distrito Empresarial "Governador Mário Covas" possui as seguintes medidas e confrontações:

"Um terreno, de formato irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de **9.894,60** metros quadrados, localizado neste distrito, cidade e município e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para a **Rua 01**, com a seguinte descrição: "A referida Gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição inicia na Rua 01, medindo 106,95 metros na linha da frente para a aludida via publica ou seja a Rua 01, daí, defletindo a direita segue em curva cuja o raio é de 9,00 metros, na distância de 14,14 metros, divisando com a mesma Rua 01, daí segue em linha reta na distância de 70,45 metros, divisando com a Av. Antonio Ribeiro Netto, daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 124,95 metros, divisando os primeiros 72,00 metros com a área Institucional 01 e o restante com a área verde, daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 70,45 metros, confrontando com a Av. 05, daí, finalmente defletindo a direita segue em curva cuja o raio é de 9,00 metros, na distância de 14,14 metros, até encontrar o ponto inicial de partida".

Art. 3°- A presente Concessão de Direito Real de Uso, será contratada por instrumento particular ou público, no qual constarão todas as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

Art. 4º - Do Contrato Administrativo de concessão deverão constar cláusulas, termos e condições que:

I - Assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeça a sua transferência a qualquer outro título;

II - Estipulem, em caso de inadimplência, a rescisão de contrato e a reversão do imóvel para o patrimônio público, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 5º- A presente Concessão poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento a ser lavrado, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias por ele realizadas, sem qualquer direito a indenização.

Art. 6º - O imóvel descrito no Artigo 2º desta Lei, reverter-se-á também, ao Patrimônio Público Municipal, quando:

a) A CPFL deixar de dar manutenção no imóvel ou deixar de mantê-lo em condições adequadas de uso ao público.
b) A CPFL der destinação diversa da finalidade a que se destina o imóvel concedido.
c) Houver interesse da Municipalidade na utilização do imóvel em questão, por manifesto interesse público, devidamente justificado, quando então proceder-se-á a aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – É de total responsabilidade da CPFL todo e qualquer ato ilícito proveniente de suas ações ou omissões, ou que venham eventualmente a ocorrer no imóvel, assim como, quaisquer responsabilidades de âmbito civil e criminal, ficando a Prefeitura Municipal de Guariba isenta destas responsabilidades.

Art. 7º- Ocorrendo as hipóteses previstas nos Artigos 4º, 5º e 6º desta Lei, o imóvel, bem como suas benfeitorias, será revertido ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 06 de Fevereiro de 2.013.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora de Gestão Pública